



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.941, DE 07 DE ABRIL DE 2015

- **Autoriza a Doação de terrenos para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - e dá outras providências.**

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizado a fazer doação, não onerosa, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU -, através de escritura pública, de 20 (vinte) lotes de terreno, situados no loteamento denominado “Jardim Bom Menino”, desta cidade de Tatuí/SP, avaliados em R\$ 831.172,00.

Parágrafo único. Os lotes de terreno, quadra e matrículas individualizadas são:

Lote	Quadra	Matrícula	Lote	Quadra	Matrícula
01	C	85.020	07	D	85.031
02	C	85.021	08	D	85.032
03	C	85.022	09	D	85.033
04	C	85.023	10	D	85.034
01	D	85.025	01	E	85.014
02	D	85.026	02	E	85.015
03	D	85.027	03	E	85.016
04	D	85.028	04	E	85.017
05	D	85.029	05	E	85.018
06	D	85.030	06	E	85.019



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.941, DE 07 DE ABRIL DE 2015

Art. 2º Os lotes de terreno mencionados no Parágrafo único do artigo 1º, têm como destinação exclusiva a implantação, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU -, no prazo de 24 meses, de projeto habitacional de interesse social.

§ 1º A doação terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada destinação diversa da prevista nesta lei e/ou não cumprimento do prazo, caso(s) em que os terrenos retornarão ao patrimônio da doadora, acrescidas das benfeitorias e independentemente de indenização ou notificação.

§ 2º As despesas com escritura e registros é de responsabilidade exclusiva da donatária, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU -.

Art. 3º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO – CDHU, os imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, apenas no que se refere ao projeto habitacional a que esta lei se refere, ficam isentos de tributos municipais até a comercialização, devendo após a Municipalidade lançar os tributos em face dos mutuários beneficiários.

§ 1º A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU -, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato com o(a) mutuário(a), deverá enviar cópia do contrato à Prefeitura Municipal de Tatuí, para o lançamento de tributos devidos, sob pena de perda da isenção prevista do *caput* do artigo 3º.

Art. 4º Fica dispensada a licitação (Lei Federal nº 8.666/93, art. 17, “F”), por se tratar de doação de imóveis destinados a programa habitacional de interesse social.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.941, DE 07 DE ABRIL DE 2015

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de Abril de 2015

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TATUÍ

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/04/2015
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 140/15, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.941, DE 07 DE ABRIL DE 2015